

Tráfico internacional de mulheres: quais os aspectos jurídicos para prevenção do tráfico internacional de mulheres?

Victória Cristina Rocha de Oliveira¹

Marcilene da Silva²

Recebido em: 17.06.2022

Aprovado em: 14.07.2022

Resumo: O presente artigo visa abordar de forma objetiva e concisa sobre o tema: “Quais os Aspectos Jurídicos para Prevenção do Tráfico Internacional de Mulheres?”. Nesse sentido, serão analisados os aspectos sobre esse delito, mencionando seu histórico, definição e elementos constitucionais pelos quais o tráfico de mulheres perpassa. No decorrer do artigo, serão abordados aspectos que caracterizam os aliciadores e seus métodos e, a mulher como protagonista nesse tipo de crime. Além disso, medidas de proteção e desdobramentos presentes na legislação brasileira e internacional serão analisadas para combate ao tráfico humano. O método utilizado na elaboração desse artigo é o bibliográfico, que consiste na exposição de pensamentos de vários autores que escreveram sobre o assunto exposto, utilizando-se da consulta de livros, artigos, doutrinas, da Constituição Federal promulgada em 1998, entre outros. Busca-se como resultado alertar a sociedade, em especial às mulheres, sobre a forma que esse crime acontece e, explicitar aspectos jurídicos que servirão para prevenção do tráfico internacional de mulheres.

Palavras-chave: Tráfico humano. Prevenção. Instrumentos Jurídicos. Exploração sexual.

International trafficking of woman: what are the legal aspects for the international trafficking of woman prevention?

Abstract: This following article aims to address in an objective and concise way about: "What are the legal aspects for the international trafficking of women prevention?". In that regard, the offense aspects will be analyzed, mentioning its historic, definition and constitutional elements of which the trafficking of women runs through. Through the course of this article, the enticers' elemental aspects and methods are going to be covered and, as well, the woman as protagonist in this crime. In addition, protection measurements and the ramifications presents on the Brazilian and international

¹ Discente do curso de Direito da Faculdade Minas Gerais - FAMIG

² Revisora. Doutora em Educação pela Universidade de São Paulo. Mestre em Educação pela UFMG. Pedagoga pela formada pela Faculdade de Educação da UFMG. Docente no Ensino Superior.

legislation, will be analyzed for the fight against human trafficking. The method used for the elaboration of this article is bibliographical, that consists of exposing the thoughts of different authors who wrote about this subject, consulting books, articles, doctrines, the Federal Constitution enacted in 1988, and others. The expected result is the society awareness, specially women, about how this crime happens and to explain legal aspects that will help the international trafficking of women prevention.

Keywords: Human Trafficking. Prevention. Legal Instruments. Sexual Exploitation.

1 INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas é um crime organizado no qual fere diretamente os direitos humanos, destacando-se o princípio da dignidade da pessoa humana. Esse elencado na Constituição Federal de 1998 no rol de direitos fundamentais, no qual garante a dignidade humana para todos.

A partir desse princípio, entende-se que os humanos não devem ser tratados como meros objetos, pois a finalidade desse crime é simplesmente “coisificar” as vítimas, utilizando-as como meio para obtenção de lucros exorbitantes.

Sabe-se que as vítimas mais procuradas são do sexo feminino, sendo elas, mulheres e crianças. Conforme as estimativas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) 20,9 milhões de pessoas são vítimas de trabalho forçado, bem como, exploração sexual, e dentre elas, 55% estão as mulheres e crianças. Os aliciadores aproveitam da vulnerabilidade econômica das vítimas, problemas familiares, sonhos de alcançar uma vida melhor para coagir e fazerem promessas para mudança de vida fora do país de origem.

Vale ressaltar que as mulheres possuem uma vida miserável, visto que os traficantes querem apenas lucrar com o corpo e o trabalho prestado por elas. O tráfico humano é realizado para diversas finalidades, como por exemplo, doação involuntária de órgão, trabalho escravo, dentre as quais a exploração sexual é a mais pretendida por quem trafica e por quem deseja comprar essas mulheres.

O tema abordado tem alta relevância para a sociedade, pois o crime de tráfico humano não possui uma grande repercussão, sendo assim, não há um combate efetivo,

resultando em milhares de vítimas pelo mundo, no qual o gênero feminino é o mais visado nesse mercado.

Esse tema foi escolhido afim de que a dignidade humana das mulheres que se encontram nessa situação seja garantida, e para que a sociedade e possíveis vítimas possam ter ciência e conhecimento da forma pela qual os aliciadores usam para conseguir alcançar seus resultados. Portanto, é necessário o Estado se envolver de forma direta e objetiva no combate ao tráfico de mulheres.

O método utilizado na elaboração desse artigo é o bibliográfico, que consiste na exposição de pensamentos de vários autores que escreveram sobre o assunto exposto, utilizando-se da

consulta de livros, artigos, doutrinas, da Constituição Federal promulgada em 1998, entre outras fontes de pesquisa.

Diante dessas questões, o referido artigo tem como objetivo identificar quais os aspectos jurídicos para prevenção do tráfico internacional de mulheres, alertar a sociedade das formas que os aliciadores utilizam para alcançar suas vítimas e, mostrar a importância da implementação de meios seguros para evitar tal crime, bem como a preparação de agentes responsáveis que serão colocados na linha de frente do combate ao tráfico de mulheres.

2 TRÁFICO DE PESSOAS: CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS

O tráfico de pessoas é considerado um dos crimes organizados mais lucrativos do mundo, que é pouco mencionado e visto pela sociedade. Para conceituar este crime, a Organização das Nações Unidas (ONU), na criação do Protocolo de Palermo (2004)³, define o tráfico de pessoas como o

recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma

³ Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, promulgado no Brasil pelo Decreto Nº 5.015, de 12 de março de 2004.

posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração. (ONU, 2004)

Em outras palavras, comercializar, explorar, escravizar e privar a liberdade de um indivíduo, caracteriza-se no tráfico de pessoas, onde o impacto na vida de quem é aliciado fere diretamente os direitos humanos. Vale ressaltar que independente do consentimento da vítima, caso haja o transporte, a exploração ou a cassação de direitos, o crime poderá ser classificado como tráfico de pessoas, haja vista que o suposto consentimento da vítima não se torna suficiente para evitar a identificação deste crime (MIRANDA, 2012).

Entretanto, o tráfico humano não se relaciona apenas com a movimentação de uma pessoa para um novo local, mas sim com a coação, fraude, força a que essa vítima é submetida para realizar um serviço para o aliciador ou para a permanência de seu serviço (PAULA, 2007).

Na legislação brasileira, em nosso Código Penal, mais especificamente no artigo 149-A, o qual dispõe sobre o tráfico de pessoas, entende que a conduta de agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: V – exploração sexual (CASTRO, 2016).

Nos casos em que pessoas são traficadas para fins de exploração sexual, especialmente mulheres e crianças, o crime ocorre em três fases, onde a primeira se dá pelo aliciamento das vítimas através de diversas ofertas, garantia de melhores condições de vida e trabalho. A segunda ocorre com o planejamento do transporte e do acesso dessas vítimas nos países destino, bem como a falsificação de documentos e passaportes e, muitas vezes, o aliciamento dos agentes que fazem o controle migratório. Já a terceira fase é a chegada da pessoa traficada no ambiente da exploração, em que na maioria das vezes permanece em cárcere privado e em condições precárias de higiene e alimentação, onde o consumo de drogas é imposto, bem como as chantagens, intensas agressões físicas e psicológicas que podem levar à óbito (BARRETO, 2018).

Portanto, o tráfico de pessoas pode ocorrer tanto no âmbito nacional, como no âmbito internacional, visando principalmente a exploração sexual (PAULA, 2007).

3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO TRÁFICO PESSOAS

Com um olhar histórico, desde o início da humanidade pessoas eram escravizadas para diversos fins e eram utilizadas como objeto de troca. Essa escravidão muitas vezes se dava pela cor de pele, etnia, religião. Na Roma antiga (XIV) as pessoas eram comercializadas para realização de trabalho escravo, onde eram divididas em colônias de povoamento, as quais eram destinadas aos Europeus, com o objetivo de se mudarem para a colônia e formarem uma nova sociedade com características próprias, e a colônia de exploração, em que era destinada a ampliação do território e por consequência do povo (BALBINO, 2017).

A escravidão permaneceu por vários séculos no decorrer da história da humanidade, em que apesar desse sistema não ser caracterizado, de fato, como tráfico de seres humanos, foi considerado o princípio mais aceitável, uma vez que foi o primeiro apontamento sobre a comercialização de seres humanos (TORRES, 2012).

Especificamente, o tráfico negreiro, por aproximadamente 400 anos (1501 a 1875), foi uma das principais atividades comerciais administradas pelos impérios inglês, português, francês, espanhol, holandês e dinamarquês, em que os negros africanos eram trazidos da África para serem submetidos a trabalhos forçados sem remuneração, como ocorreu no Brasil, em que a escravidão foi base da economia durante os quatro séculos (IGNÁCIO, 2018).

Vale mencionar que a mulher, historicamente, sempre foi tratada como inferior. Todavia, por volta de 1700, a mulher se destacou na posição de escrava, de serva, de criada e até de operária, na qual a sua sobrevivência se dava apenas a estar à serviço do seu senhor. Muitas operárias, tanto agrícolas quanto de fábricas do século XIX, foram submetidas à prostituição, pela insuficiência de seus salários, tendo seu trabalho menos valorizado (TORRES, 2012).

Ainda no século XIX, o assunto sobre o Tráfico de Mulheres ganhou uma grande relevância devido ao fenômeno chamado “Tráfico de Escravas Brancas”, em que

mulheres europeias eram traficadas e escravizadas para fins de prostituição. Devido à grande indignação da sociedade naquela época, foram implementadas as primeiras ferramentas para o combate desta prática (IGNÁCIO, 2018)

Após a criação de diversos mecanismos, Paris firmou o acordo para repressão do tráfico de mulheres brancas⁴ em 1904, e logo em seguida outros acordos foram sendo assinados resultantes deste tema.

Ademais, vale ressaltar que em 1956 a Convenção de Genebra ampliou o conceito de escravidão, trazendo consigo mulheres viúvas, meninas menores de 18 anos que de alguma forma eram entregues para fins de exploração, lucrativas ou não, bem como o casamento forçado de mulheres em troca de vantagem econômica.

Hodiernamente o Tráfico Humano passou a ser utilizado como uma grande fonte de renda, um mercado que movimenta cerca de 30 bilhões de dólares por ano e, que a evolução desse tema se dá principalmente à globalização, inserção de novas tecnologias no mundo, como por exemplo a internet.

4 TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Uma vez que abordamos assuntos relacionados a mulher, nota-se a extrema necessidade de mencionar o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. Segundo a PESTRAF (Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil, 2002) as maiores vítimas deste delito são mulheres e adolescentes afrodescendentes, solteiras ou separadas judicialmente, na faixa etária de 15 a 25 anos, podendo ser vítimas de tráfico para outros países, tráfico interestadual ou intermunicipal. (LEAL; LEAL, 2002).

De acordo com a pesquisa PESTRAF, muitas dessas mulheres são submetidas a esse crime pelo fato de fazerem parte de classes em que possuem baixa renda e escolaridade, moradia em espaços periféricos, condições precárias de vida, entre outros. Ainda é

⁴ Convenção Internacional para Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas – 1910, art. 1°.

Art. 1°: “Quem quer que, para satisfazer às paixões de outrem, tenha aliciado, atraído ou descaminhado, ainda que com seu consentimento, uma mulher ou solteira maior, com fins de libertinagem em outro país, deve ser punido”.

mencionado que muitas delas já se submeteram a prostituição, afim de garantir uma renda para sustentar sua família. (LEAL: LEAL,2002).

Conforme Marcelo Hazeu:

Olhando para o tráfico de pessoas a partir de uma lógica econômica e de amenização de problemas sociais, ele se apresenta até como “solução”. Mulheres, mães jovens e solteiras, pobres e sem perspectivas (que deveriam ser prioridade das políticas públicas) deixam o país e “desaparecem” como problema social e ainda enviam dinheiro, ganho a duras custas, ao Brasil para ajudar sua família, garantindo a entrada de dinheiro no país e melhoria de vida da sua família. (HAZEU, 2007, p.20)

A vulnerabilidade dessas mulheres é tão grande que o tráfico se torna um tipo de fuga da violência sexual, física e psicológica, abusos e assédios morais presentes no cotidiano, negligência das gestões e, com isso, elas entram numa ilusão fazendo com que o processo de aliciamento seja consumado. (XEREZ, 2010)

Portanto, nota-se que as mulheres se encontram em uma situação de grande fragilidade perante a sociedade, sendo que, acabam se sujeitando a duras jornadas de trabalho, trabalhando fora e dentro de casa para sustento da família e infelizmente com pouco reconhecimento, fazendo com que a frustração de não conseguir tudo aquilo que sonham esteja presente em suas vidas. (BALBINO, 2017)

4.1 Mulheres enquanto vítimas do tráfico humano

Sabe-se que a mulher no papel de vítima, sofre diversas violências, sendo elas, psicológicas (advindas da coação moral) que resultam em depressões de forma geral, físicas (causadas pelo consumo forçado de drogas ilícitas, abortos que ocorrem sem o devido preparo) este gerando grande impacto e intenso prejuízo no corpo dessas mulheres e, violência legal, que acarreta na violação da dignidade humana. (BALBINO, 2017)

Vale ressaltar que o dano econômico que essas mulheres possuem em relação aos traficantes acarreta a perda de seus familiares e seus bens, haja vista que, quanto mais eles “gastam”, mais elas assumem dívidas absurdas. (BALBINO, 2017)

Ademais, “são obrigadas a vender seus corpos, e o dinheiro que recebem pela prostituição é entregue diretamente aos exploradores com a finalidade de quitar suas impagáveis dívidas adquiridas”.⁵

Segundo site da BBC Brasil em Londres⁹ três brasileiras foram resgatadas do trabalho análogo à escravidão, este localizado no noroeste de Londres. Ambas receberam uma ‘bolsa de estudos’ para um curso de inglês que duraria algumas semanas na Inglaterra. Antes mesmo de desembarcarem, se tornaram vítimas desse terrível crime que afeta milhões de pessoas todos os anos.

Uma das brasileiras em seu depoimento, conta que, pouco depois de começar o curso de inglês, uma das traficantes envolvidas, convocou essa jovem a viajar para Londres e a obrigou a assinar um contrato. Caso não fosse assinado, não poderia voltar ao Brasil e nunca mais veria sua família, portanto, teria que viver nas ruas de Londres se prostituindo.

Tal contrato, segundo a polícia, estabelecia que essas brasileiras “vendessem seus corpos”, e com isso, eram obrigadas a se encontrar com 15 a 20 clientes em um dia e obrigadas a lucrar “£500 por dia com programas (equivalente a R\$ 3,5 mil diários), e em troca, receberiam um pagamento semanal de £250 (R\$ 1750), mais £50 (R\$ 350) para alimentação”.

Outrossim, segundo Margarita Rodriguez da BBC Mundo¹⁰, outra vítima do tráfico de mulheres, essa também em Londres, era torturada de uma forma absurda, mantida em cativeiro e forçada a fazer tudo que os aliciadores mandavam. Tal vítima, era forçada a fazer sexo sem consentimento e sem proteção, caso reclamasse, os homens a agrediam e, a submetiam ao que eles quisessem.

No momento em que a vítima foi encontrada, notou-se que estava pendurada e perdendo muito sangue, sofrendo um aborto e sendo estuprada ao mesmo tempo, sem contar as várias lesões presentes em seu corpo, como por exemplo, a falta de dentes e vários buracos no cabelo.

⁵ BONJOVANI, 2004, p. 36

Ainda sobre o que as vítimas sofrem no local de destino, Mariane Strake Bonjovani elucida:

Chegando ao país receptor, as vítimas veem-se diante de uma situação bem diferente da prometida. Têm seus documentos confiscados, são trancafiadas em dormitórios e, quando saem para o trabalho sexual ao qual serão forçadamente submetidas, têm seus movimentos monitorados e restritos. Muitas dessas jovens mulheres, além de estupradas e agredidas, são drogadas pelos próprios traficantes ou, quando vendidas, por seus exploradores. (BONJOVANI, 2004, p. 35)

Diante de tudo que foi mencionado, é notório que o nível de controle dos traficantes em relação a vítima é assustador. Essas mulheres são tratadas como objeto para fins lucrativos, visto que a sua saúde, física e mental, são extremamente ignoradas e as condições de vida são precárias. Infelizmente a dignidade humana das vítimas desse crime é violada e menosprezada de forma absurda.

5 ASPECTOS GERAIS E PERFIL DOS ALICIADORES

Inúmeros são os métodos utilizados pelos aliciadores com o intuito de ludibriar suas vítimas e, tais métodos tendem a evoluir de acordo com o que o mercado necessita.

Ao analisarmos a situação em que o tráfico de pessoas acontece, nota-se que a figura feminina também faz parte do perfil dos aliciadores. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, 56% dos traficantes são do sexo masculino e 44% feminino.

Ainda segundo a OIT:

Ao contrário do que se pode notar no tocante às vítimas, com relação aos acusados há uma variação expressiva no que diz respeito ao gênero, majoritariamente composto por homens, mas com significativo número de mulheres. Isso se explica pelo fato de que o rufianismo é uma prática predominantemente masculina, em se tratando do tráfico internacional de pessoas, e sendo a mulher o principal objeto desse crime, ter uma mulher como aliciadora pode conferir maior credibilidade à proposta de trabalho, ou menor suspeita de prostituição. (PESQUISA EM TRÁFICO DE PESSOAS – 2004; OIT E SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, p. 30)

O perfil dos criminosos, em sua maioria, composto pelo gênero masculino, se dá por homens que se intitulam empresários de casas de show, proprietários de agências de

casamento, turismos, casas de jogos, bares, salão de beleza e muitas vezes se portam como homens de família. Muitos exercem funções públicas na cidade de origem e destino do tráfico de mulheres e, em sua grande maioria, são brasileiros do sexo masculino que aliciam para o tráfico internacional. (LEAL; LEAL, 2002)

Vale ressaltar que, algumas vezes o próprio aliciador pode ser mais uma vítima em situação de vulnerabilidade e, que por isso, é inserido nesse sistema que promete o mesmo que os traficantes prometem as vítimas em situação de tráfico.

5.1 Métodos utilizados para a manipulação das vítimas

No que tange a forma de aliciamento das vítimas, existem duas formas de manipular as pessoas que serão traficadas. A primeira se dá pela proposta de algum trabalho, que trará uma boa renda, com grandes benefícios e garantias de boas condições de vida. Nesse tipo de manipulação, a vítima acredita ser uma excelente proposta, acha que irá para um outro país trabalhar de garçonne, faxineira, babá e, outros serviços. Já a segunda maneira de manipulação a prostituição é envolvida, haja vista que a pessoa transportada se encontra nesse meio e aceita ir para realizar atividade sexual ou qualquer outro tipo. (BRASIL, 2013)

O recrutamento ocorre de diversas formas, sendo elas, através de anúncios na internet, e-mail, chamada nos aparelhos celulares e outros meios de comunicação. Vale ressaltar que, o perfil das vítimas que mais atraem os aliciadores, são: mulheres com grande vulnerabilidade econômica e social, baixo grau de escolarização, alto desejo por conseguir sustentar a família e outros.

Mariane Strake Bonjovani reafirma como as mulheres e crianças são grandes vítimas em potencial:

Mulheres e crianças são vítimas de alto potencial, pois ainda, em vários países, as mulheres sofrem discriminação de gênero e são ideais para a indústria criminosa do sexo. Muitas dessas vítimas saem de seus países de origem com a ilusão de estarem a caminho de uma vida liberta de pobreza e das desigualdades. (BONJOVANI, 2004, p. 35)

Entretanto, segundo Damásio de Jesus, há meios físicos para realização do contato com as vítimas:

Outras formas de recrutamento relacionam-se mais diretamente com a presença de aliciadores em casa de prostituição, boates, hotéis e, sobretudo, para a exploração de meninas, bares e restaurantes de beira de estrada. Em muitos casos, o aliciamento ocorre de boca em boca no exterior e retornam com a incumbência de fornecer vítimas ao negócio. (JESUS, 2003, p. 131)

Outrossim, vale mencionar que o tráfico de pessoas compreende um mercado muito vasto e com grande rotatividade, visto que os “clientes” expõem suas preferências e, com isso, há a escolha da garota certa, ou seja, “o produto” que mais atende as necessidades pessoais de cada um. Por fim, as mulheres são colocadas à venda em catálogos. (BRASIL, 2013)

6 MEIOS DE PROTEÇÃO E TUTELA CONTRA O TRÁFICO HUMANO

Analisando o crime de tráfico de pessoas, nota-se que há diversas repercussões sobre o assunto no mundo contemporâneo. Esse crime se faz presente desde os primórdios da humanidade e vem se modificando com o desenvolvimento tecnológico. Segundo (RODRIGUES, 2020) não há apenas um perfil para classificação das possíveis vítimas desse horrendo crime, entretanto, por meio de estatísticas e estudos, é possível traçar quem são os maiores alvos.

Vale ressaltar que, a prática do crime de tráfico de pessoas fere diretamente os direitos fundamentais, como por exemplo, a dignidade humana. As vítimas são exploradas de forma brutal, em trabalhos análogos à escravidão e, em trabalhos sexuais, onde terão que simplesmente entregar o seu corpo a outrem.

O Governo exerce um papel de suma importância no combate ao tráfico humano. Não há a possibilidade de pensar em prevenção ao tráfico se não houver uma atitude conjunta do Brasil e demais países que, infelizmente, são utilizados para venda de vítimas aliciadas. Ou seja, as autoridades precisam pensar em uma forma de interligar o sistema legislativo, executivo e judiciário, em virtude do combate ao tráfico nacional e internacional de pessoas. Sendo assim, o direito da dignidade da pessoa humana será exercido. (BRASIL, 1998)

Existem três eixos que devem ser seguidos: prevenção primária, secundária e terciária. A primeira, é a prevenção que ocorre antes do crime, ou seja, ações de promoções que

interrompem a sequência de acontecimentos antes de sua ocorrência, como, por exemplo, oficinas informativas, campanhas educativas para públicos distintos. Já a prevenção secundária, se dá após o crime, com o objetivo de prestar assistência às vítimas do tráfico, nas áreas da saúde, psicossocial e jurídica. Por fim, a prevenção terciária, que tem como objetivo amenizar os impactos através da assistência (longo prazo), que vislumbra a reintegração e reabilitação da vítima à sociedade. Sendo assim, a implementação de forma eficaz e efetiva desses três eixos sobressai a mera classificação e denominação de prevenção, proteção e punição. (LANDINI, OLIVEIRA, 2008)

6.1 Legislação brasileira

A legislação brasileira traz aplicações com a finalidade de viabilizar o combate ao tráfico humano. Como já mencionado, esse crime é um dos mais desagradáveis e brutais praticados contra a dignidade humana e, com isso, se faz necessário uma repressão firme e objetiva do Estado.

A legislação aborda a Lei 13.344 criada em 2016, um grande divisor de águas, pois, no Código Penal brasileiro já existia definições acerca do tráfico humano e suas penas. Entretanto, após a entrada em vigor dessa referida Lei, houve alterações que trouxeram até as modalidades do crime. Com isso, essas alterações demonstram um maior reconhecimento por parte do Estado em abordar sobre as peculiaridades do tráfico de pessoas.

Ainda sobre os critérios de prevenção contidos na Lei 13.344/2016, de acordo com os doutrinadores:

Um conjunto articulado de ações entre a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e entes não governamentais, sem ignorar a cooperação internacional para o intercâmbio de ideias e experiências e a execução de programas destinados a proteger a pessoa humana objeto desta espécie de violência, efetivará as obrigações assumidas pelo Brasil quando da ratificação da convenção. (CUNHA; PINTO, 2017, p. 16)

Conforme o artigo 13 da nova lei, o Decreto 2.848 de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar o que está preceituado no art. 149-A:

Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com uma diversificação de finalidades como: remover órgãos, tecidos ou partes do corpo; submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; submetê-la a qualquer tipo de servidão; adoção ilegal; ou exploração sexual. Caberá pena de reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (BRASIL, 2016)

Vale ressaltar que, no capítulo II dessa referida Lei, traz meios de prevenção contra o tráfico de pessoas que não foram vistos ainda em nenhuma outra legislação.

Art. 4º A prevenção ao tráfico de pessoas dar-se-á por meio:

I - da implementação de medidas intersetoriais e integradas nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura e direitos humanos;

II - de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens;

III - de incentivo à mobilização e à participação da sociedade civil; e

IV - de incentivo a projetos de prevenção ao tráfico de pessoas.

Em vista do que foi abordado, sabe-se que encontrar um amparo nas leis, faz com que o Estado tenha certo tipo de preocupação ao tratar desse crime que afeta milhões de pessoas e, vislumbra dar assistência e proteção às vítimas, tranquilizando assim, os familiares e a sociedade.

6.2 Instrumentos legais internacionais para prevenção do tráfico internacional de mulheres

Os tratados internacionais são fundamentais no combate ao tráfico de pessoas, tomando como base os Direitos Universais concretizados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Os países assinantes assumem a responsabilidade de cumprir o que foi determinado através da sua livre manifestação da vontade e no exercício da sua soberania. (ONU, 1948)

Segundo (DIAS, 2005), algumas organizações vêm traçando Padrões de Direitos Humanos para o Tratamento de Pessoas Traficadas (PDH), a partir de instrumentos internacionais referentes aos direitos humanos, sempre visando o objetivo de garantir

os direitos das pessoas traficadas prestando assistência e proteção legal, tratamento não discriminatório e restituição, compensação e recuperação.

Com o objetivo de criar meios eficazes ao combate ao tráfico de pessoas, A Assembleia Geral da ONU, criou o comitê intergovernamental, com a finalidade de elaborar uma convenção internacional mundial contra a criminalidade organizada transnacional.

Esse comitê apresentou uma pauta discutida durante o ano de 1999, que foi reconhecida como Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, ou seja, Protocolo de Palermo.

Sabe-se que esse protocolo foi adotado pela Resolução nº 55/25 das Nações Unidas em 15 de novembro de 2000. Essa foi aberta para assinaturas numa conferência de estados-membros em Palermo, na Itália, em dezembro de 2000, entrando em vigor em setembro de 2003 e, ratificado no Brasil por meio do Decreto nº 5.017 de 2004. (BRASIL, 2004)

Mariane Strake Bonjovani elucida que:

A Organização das Nações Unidas, preocupada em alertar países do mundo todos sobre a gravidade da situação de milhares de seres humanos que são traficados anualmente, vem realizando inúmeras conferências, com a participação dos mais variados países, desenvolvidos e em desenvolvimento, com o objetivo de alertá-los para a prevenção e para o combate ao tráfico internacional de seres humanos. A partir dessas conferências, as Nações Unidas, juntamente com esses países, elaboram protocolos e estatutos com o objetivo de informá-los sobre a gravidade da situação do tráfico de seres humanos, para assim poder preveni-lo, combatê-lo e exigir de determinados países o cumprimento de certas regras elaboradas durante essas conferências. (BONJOVANI, 2004, p.55)

Portanto, o Protocolo de Palermo busca a promoção entre os Estados de forma a alcançar os objetivos propostos para o combate ao tráfico de pessoas.

Segundo (JESUS, 2003, p. 13), “A única forma de dar combate razoável a esses crimes é por intermédio de um esforço global”. Ainda se faz necessário um maior comprometimento por parte do governo, das autoridades responsáveis e da sociedade, ou seja, esse crime não atinge apenas a esfera penal, portanto, é necessário a colaboração entre esses entes e diversos países que exportam ou importam vítimas.

Bonjovani confirma que a responsabilidade no combate ao tráfico de pessoas é de todos e deve ser um esforço global, senão vejamos:

A responsabilidade de combate ao tráfico, que afeta milhões de pessoas, deveria ser global, pois somente a ratificação de protocolos que tenham por finalidade e proteção dos seres humanos da exploração, da violação de seus direitos fundamentais e inerentes à vida e dos inúmeros desrespeitos é que se consegue combater o crime organizado transnacional. (BONJOVANI, 2004, p. 39)

Como mencionado durante esse artigo, o tráfico de pessoas é um crime de escala global e, com isso, acredita-se que devem ser feitas ações de conscientização, promoção de campanhas educativas, distribuição de material informativo junto a passaportes, transportes públicos, cartazes e cartilhas em aeroportos, bem como nas superintendências da Polícia Federal e em locais de grande circulação de pessoas. Ademais, nos programas de rádio e TV, e também nas escolas, a fim de que, com a atenção e conhecimento da sociedade, o crime seja reprimido. (RODRIGUES, 2013)

Sendo assim, conclui-se que apesar de possuir legislações e meios para enfrentamento, o tráfico de pessoas, em especial o de mulheres e crianças, ainda é desconhecido por muitos, sendo impossível mensurar a repercussão em vários países afetados. Existe uma grande complexidade e desde os primórdios da sociedade, o combate a esse crime foi evoluindo de maneira gradativa ao longo dos anos, porém de forma lenta.

7 CONCLUSÃO

Dos estudos feitos para realização desse artigo, conclui-se que apesar do Estado promover meios para proteção da dignidade humana, essa é totalmente violada quando se trata do crime de tráfico de pessoas. Notou-se os diversos avanços com relação as medidas de combate, punição, prevenção e proteção, porém, com a desinformação da sociedade sobre como esse

delito acontece na prática, faz com que muitas pessoas, inclusive mulheres e crianças, se tornem vítimas em potencial.

Não há o que se falar em prevenção ao tráfico internacional de mulheres se não existir um foco mais eficaz para combater de forma agressiva esse crime. Infelizmente existem

muitas pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, educacional, que se tornam alvos fáceis para os aliciadores, nos quais demonstram preferência no sexo feminino para ser seu instrumento de trabalho.

Apesar do combate a esse delito em âmbito internacional e nacional, muitas mulheres e crianças continuam sofrendo violências físicas, psicológicas, sexuais, sociais, financeiras, entre outras. A forma com que essas mulheres se encontram enquanto estão sendo traficadas é assustadora, sem contar o julgamento que sofrem perante a sociedade.

Insta salientar que a dignidade humana prevista na Constituição Federal como direito fundamental está sendo transgredida, haja vista que os traficantes submetem as vítimas à uma humilhação sem precedentes e, com isso, quanto mais lucram, mais querem outras mulheres em suas mãos.

Nesse sentido, conclui-se que o primeiro passo para prevenção do tráfico internacional de mulheres está ligado a promoção do tema para que a sociedade fique ciente sobre quem são as maiores vítimas, quais métodos os aliciadores utilizam, bem como o perfil dos traficantes e das vítimas, e, com isso, estabelecer atitudes práticas para efetivar o que está previsto nas legislações vigentes.

Ademais, se faz necessário o envolvimento por parte dos países internacionais e da República do Brasil para combater e prevenir o tráfico humano, criando novas legislações que serão mais específicas e eficazes.

Por fim, o artigo objetivou esclarecer pontos para compreensão sobre o assunto em questão, e explaná-lo para melhor entendimento por parte da sociedade e das autoridades no que tange a dignidade humana, o tráfico internacional de mulheres e os métodos de proteção e combate que a legislação propõe. E com isso, foi proposto o uso de um produto técnico no qual visa rastrear sites pornográficos que divulgam conteúdos sexuais de mulheres traficadas.

Diante do que foi mencionado no decorrer desse trabalho, nós enquanto sociedade e Estado, somos responsáveis para garantir que essas mulheres sejam resgatadas das

internacional/trafico-de-mulheres-para-fim-de-exploracao-sexual/. Acesso em: 21 abril 2022.

HAZEU, Marcelo. Políticas públicas de enfrentamento a tráfico de pessoas: a quem interessa enfrentar o tráfico de pessoas? In: BRASIL. Ministério da Justiça. **Política Nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2007. p. 21-27. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/documentos/cartilha_trafico_pessoas.pdf. Acesso em: 14 maio 2022.

IGNÁCIO, Julia. Tráfico de pessoas: Como é feito no Brasil e no mundo? **Politize**, mar. 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/trafico-de-pessoas-no-brasil-e-no-mundo/>. Acesso em: 21 abr. 2022.

JESUS, Damásio E. de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças**. São Paulo: Saraiva, 2003.

LANDINI, Tatiana Savoia; OLIVEIRA, Marina P. P. (org.). **Enfrentamento ao tráfico de pessoas**. São Paulo: IBCCrim, 2008.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescente para fins de exploração sexual comercial no Brasil: relatório nacional. Brasília: CECRIA, 2002. Disponível em: http://www.namaocerta.org.br/pdf/Pestraf_2002.pdf. Acesso em: 14 de maio de 2022. Acesso em: 14 maio 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. **Unicef**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universaldos-direitos-humanos>. Acesso em: 17 maio 2022.

PAULA, Cristiane Araújo de. Tráfico internacional de pessoas com ênfase no mercado sexual. **Âmbito Jurídico**, jan. 2007. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-36/trafico-internacional-de-pessoas-com-enfase-no-mercado-sexual/>. Acesso em: 21 abr. 2022.

QUANTAS pessoas estão presas por trabalho forçado? **Organização Internacional do Trabalho**. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/WCMS_393068/lang-pt/index.htm#:~:text=Ferramentas&text=A%20OIT%20estima%20que%20,20pessoas%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20mundial%20atual. Acesso em: 31 mar. 2022.

RODRIGUES, Maritza Amaral. Tráfico de pessoas e seus desdobramentos no mundo contemporâneo. **Jus**, 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/78882/trafico-de-pessoas-e-seus-desdobramentos-no-mundo-contemporaneo>. Acesso em: 17 maio 2022.

RODRIGUES, Thaís de Camargo. **Tráfico internacional de pessoas para exploração sexual**. São Paulo: Saraiva, 2013.

SENRA, Ricardo. Forçadas a fazer '15 a 20 programas por dia', brasileiras são resgatadas de rede de exploração em Londres. **BBC Brasil**, 31 ago. 2021. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-58364082>.amp. Acesso em: 17 maio 2022.

TORRES, H. A. Tráfico de mulheres: exploração sexual: liberdade à venda. Brasília: Rossini Corrêa, 2012.

XEREZ, Livia. Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual: estratégias nacionais e locais de enfrentamento. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, 2010. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/premios-e-concursos/livia-xerez.pdf>. Acesso em: 14 maio 2022.